

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-nos encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentaria para o **exercício de 2022**, que estima a Receita e Fixa a Despesa Municipal para o referido exercício, em consonância com o que estabelecem os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e respectivas alterações, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal 4.320/64.

A Receita e a Despesa, em igual valor no total de R\$ 23.594.000,00 (Vinte e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais)

No decorrer de **2021**, estamos mantendo nosso empenho para adotar medidas que permitam a elevação das receitas e a correta aplicação dos recursos disponíveis.

Desenvolver no Município o papel de gerenciador responsável é a grande meta, capacitando-o para que possa investir em serviços essenciais, tais como: saúde, educação, saneamento básico, limpeza urbana, assistência social, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, CREAS, CRAS, Criança Feliz, etc, elementos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e ações para obter financiamento junto à União, ao Estado e demais Instituições, visando promover o crescimento e desenvolvimento.

A Receita estimada para o exercício teve como principal base à expectativa das previsões do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e ainda receitas oriundas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, os repasses per-capita do SUS – Sistema Único de Saúde, FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, levando-se em consideração as deduções tidas como Receita

Retificadora destinada à formação do FUNDEB e a expectativa de firmar Convênios na Esfera da União e do Estado.

A Despesa teve sua fixação com vista à manutenção das atividades administrativas através dos serviços essenciais a população, os programas de duração continuada e os investimentos com obras de infraestrutura baseados nas prioridades emanadas dos anseios da população.

Assim sendo, o Governo do Município tem como elementos doutrinários essenciais a economia e a austeridade administrativa. Esses fundamentos trazem contribuições positivas, no sentido de melhoria da qualidade e na aplicação dos Gastos Públicos.

Espero que a mesma seja aprovada e que a sua execução, apesar da limitação dos recursos financeiros, venha proporcionar benefícios à população, conseqüentemente a defesa dos interesses do Município, através das ações indutoras no Processo de Desenvolvimento Físico, Econômico e Social.

Aproveito a oportunidade para apresentar os sinceros cumprimentos a Vossa Excelência e seus lustres pares dessa Casa Legislativa, tendo a certeza de que posso contar com o apoio necessário ao Projeto de Lei que ora submeto para análise e aprovação, ao tempo que renovo votos de respeito e consideração.

Frei Martinho, 15 de setembro de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

Ao Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 011 de 15 de Setembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de FREI MARTINHO, para o exercício econômico-financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.594.000,00 (Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Noventa e Quatro Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		19.942.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	291.900,00	
Contribuições	981.000,00	
Receita Patrimonial	99.500,00	
Receita de Serviços	10.000,00	
Transferências Correntes	18.410.000,00	
Outras Receitas Correntes	150.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		1.667.000,00
Contribuições	1.667.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.669.000,00
Transferências de Capital	4.669.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(2.684.400,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(2.684.400,00)	
TOTAL		23.594.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		17.265.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.159.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.106.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL		5.668.500,00
INVESTIMENTOS	5.190.500,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	478.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		660.000,00
TOTAL		23.594.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes, sendo:

I – O **Orçamento Fiscal** em R\$ 14.648.500,00 (Catorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos reais).

II – No **Orçamento de Seguridade Social** em R\$ 8.945.500,00 (Oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos reais).

ORÇAMENTO FISCAL	
01 Legislativa	970.000,00
04 Administração	2.757.000,00
08 Assistência Social	43.000,00
10 Saúde	77.000,00
12 Educação	4.380.500,00
13 Cultura	378.000,00
15 Urbanismo	1.731.000,00
16 Habitação	120.000,00
17 Saneamento	703.000,00
20 Agricultura	1.491.000,00

25	Energia	127.000,00	
26	Transporte	360.000,00	
27	Desporto e Lazer	318.000,00	
28	Encargos Especiais	533.000,00	
99	Outros	660.000,00	
		TOTAL	14.648.500,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
08	Assistência Social	896.500,00	
09	Previdência Social	1.965.000,00	
10	Saúde	5.529.000,00	
12	Educação	45.000,00	
16	Habitação	510.000,00	
		TOTAL	8.945.500,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA	23.594.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO			970.000,00
1.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	970.000,00	
PODER EXECUTIVO			19.903.000,00
2.02.00	GABINETE DE PREFEITO	500.000,00	
2.03.00	SEC DE ADMINISTRAÇÃO	1.761.000,00	
2.04.00	SEC DE FINANÇAS	907.000,00	
2.05.00	SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	1.491.000,00	
2.06.00	SEC DE EDUCAÇÃO	4.425.500,00	
2.07.00	FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE	6.116.000,00	
2.08.00	FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC TRAB AÇÃO SOCIAL	1.059.500,00	
2.09.00	SEC DE INFRAESTRUTURA	2.561.000,00	
2.10.00	SEC DE TRANSPORTE	360.000,00	
2.11.00	SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	696.000,00	
2.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			2.721.000,00
3.01.00	INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	2.721.000,00	
		TOTAL	23.594.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I - Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II - Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de

Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do poder Executivo e aprovação do Legislativo;

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2022;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho, 15 de setembro de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito